



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA FÁTIMA
Protocolo nº 48
Em 13/03/24
Horário
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 018/2024

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO §1º E INCLUI PARÁGRAFOS AO ART. 16 E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 17 E PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO N. 001/2008 - CARGOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica Alterado a redação do parágrafo primeiro do artigo 16 da Resolução n. 001/2008 e inclui-se os parágrafos segundo e terceiro do mesmo artigo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

(...)

§1º - Para cada cargo haverá 35 (trinta e cinco) referências (horizontal), com acréscimo de 1,9% (um virgula nove por cento), não cumulativo.

§2º - A Progressão Vertical para os cargos de nível superior será concedida nos seguintes percentuais:

I - Aumento de 5% (cinco por cento) no vencimento da carreira, por formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;

II - Aumento de 5% (cinco por cento) no vencimento da carreira, por graduação em áreas afins ao cargo de provimento efetivo;

III - Aumento de 5% (cinco por cento) no vencimento da carreira, pela formação em Mestrado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;

IV - Aumento de 5% (cinco por cento) no vencimento carreira, pela formação em doutorado, na área de atuação a que se refere o cargo de provimento efetivo;

§3º - A porcentagem com a progressão vertical dos cargos efetivos de níveis superiores não poderá ultrapassar a porcentagem de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Fica alterado a redação do artigo 17 e seus parágrafos da Resolução n. 001/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

Art. 17 – O interstício entre a progressão de uma referência para outra (Progressão horizontal) será de 01 (um) ano, computados a partir da nomeação do servidor para o cargo.

§1º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente pela Comissão de Avaliação de Desempenho, obedecendo os critérios constantes em Regulamento Específico.

§2º. Após cumprida 01 (uma) avaliação, a Comissão de Avaliação de Desempenho emitirá parecer conclusivo sobre as condições do servidor, opinando pela progressão na carreira, caso este tenha alcançado os critérios necessários.

§3º. Os efeitos financeiros da progressão horizontal ocorrerão no mês subsequente a Avaliação de Desempenho favorável pela progressão.

§4º O parecer da Comissão de Desempenho poderá concluir pela permanência do servidor por mais um ano na referência em que se encontra, ou até mesmo pela abertura de processo administrativo para apurar insuficiência de desempenho.


Art. 3º - O enquadramento dos servidores na referência correspondente ocorrerá levando-se em conta os anos de efetivo exercício no cargo na Câmara Municipal de Nova Fátima.

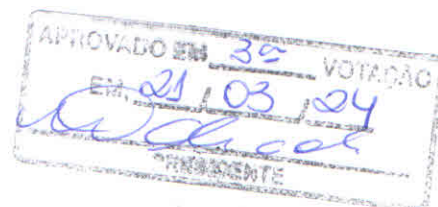
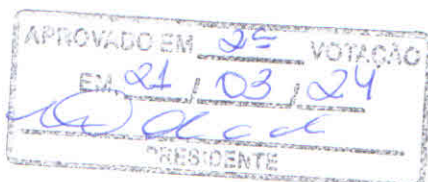
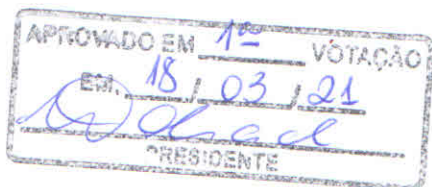
Parágrafo único – Qualquer efeito financeiro somente será aplicado após a Portaria de enquadramento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2024.


Marcio César de Andrade
Presidente


Benício Barbosa dos Santos
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 - NOVA FÁTIMA - PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei tem por finalidade igualar as vantagens da carreira dos servidores da Câmara com os servidores efetivos do Município, bem como, aplicar a progressão vertical aos cargos de nível superior que até então não está regulamentado em Lei, havendo apenas a sua previsibilidade no plano de cargo e carreira.

A progressão vertical está contida no plano de cargo e carreira na Resolução n. 001/2008, todavia, para os cargos de ensino superior a mesma não é concedida por falta de regulamentação em lei.

Desta forma, a fim de suprir está lacuna na lei do plano de cargos e carreira, bem como igualar as vantagens da carreira a todos os servidores do município, apresenta o presente projeto de lei para apreciação.

Certos de contar com a apreciação dos nobres vereadores que representam esta respeitada casa de leis encaminhamos o respectivo projeto apreciação e votação.

Rogando por sua aprovação, agradecemos.

Nova Fátima, 13 de março de 2024.

Márcio César de Andrade

Presidente

Benício Barbosa dos Santos

1º Secretário